

PERMANECE O PROBLEMA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL NO BRASIL!

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LEI N.º 4024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

DINAH M. DE SOUZA CAMPOS
COORDENADORA DOS CURSOS DO INEP

FINS DA EDUCAÇÃO

Os fins da educação, previstos na Lei de Diretrizes e Bases, foram vasados nos ideais democráticos que presidem a vida Nacional, como também tratam dos aspectos individuais e sócio-culturais envolvidos pelo processo educativo.

Importa referir, porém, que finalidades tão magistralmente expressas são notadas somente entre gran-

des educadores brasileiros. As pesquisas realizadas no sentido de identificar os objetivos da escola primária, entre pais e professores primários, não têm chegado a nenhum conceito palpável. A máxima conceitual alcançada, através desses estudos, tem sido aquela em que o objetivo da escola primária limita-se a ensinar a ler, escrever e contar...

EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGRÍCOLAS SÃO OBRIGADAS A MANTER ESCOLAS PRIMÁRIAS

A escola é determinada pelas condições econômicas, políticas e culturais de uma sociedade.

A sociedade brasileira vem passando por transformações marcantes, havendo ultrapassado a fase dos senhores de escravo e do domínio exclusivo de uma aristocracia, a única que merecia ter seus filhos educados. A propósito, basta lembrar que em 1889, quando foi proclamada a República, menos de 18 por mil habitantes se achavam matriculados em escolas que, em 1930, mais de 50 por mil se achavam em idênticas condições, e, atualmente, as cifras cresceram muito mais.

A adoção de leis trabalhistas, a urbanização, o nascimento do desejo de participar da vida política nacional como cidadão, o advento da indústria no Brasil fizeram com que o povo começasse a valorizar a educação e a exigi-la para seus filhos. O sonho de Rui Barbosa começa também a ser o sonho do proletariado

brasileiro, que pede escolas para os filhos!

Para atender à evolução social brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases preconizou medidas que virão também acelerar o progresso nacional.

Os artigos 28 e 29 estão enfatizando a necessidade das administrações dos Estados, Territórios e Distrito Federal promoverem o levantamento das crianças em idade escolar, como a própria fiscalização da frequência às aulas.

Parece que atingirá a um bom grupo de crianças a medida prevista pelo artigo 30, impedindo de exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta. É de se supor que até o momento, muitos pais nessas condições não tenham se preocupado em alfabetizar seus filhos.

Se os Estados fizerem cumprir o artigo 31 e 32, uma grande lacuna será sanada. As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de 100 pessoas, serão obrigadas a manter ensino primário gratuito para seus servidores e os filhos desses.

Qual é o pai de filhos em idade escolar primária, no Brasil, que não sentiu o problema de falta de vagas para matricular seus filhos?

Pelo cumprimento dos artigos 31 e 32 haverá, naturalmente, um aumento ponderável do número de escolas para amenizar o problema.

FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

Os cursos normais em nível ginasial não constituíram inovação da Lei em apreço, mas podem constituir um estímulo para que as várias Unidades Federadas se preocupem mais com o problema. Pode-se encontrar Estados em cujo magistério primário 80% das professoras não fizeram mais do que o curso primário, incluindo mesmo algumas que não o completaram!

Além de não se dispor, no Brasil, de escolas suficientes para atender a pouco mais do que a metade da população em idade escolar primária, as escolas existentes não dispõem de professorado preparado convenientemente. Basta notar que a percentagem de reprovação na 1.ª série primária ultrapassa a 50%, em

várias Unidades Federadas. Será que as crianças brasileiras são menos inteligentes que as outras?!

Parece perfeitamente dispensável a formação específica de professores para zonas rurais, previsto pelo artigo 57. Um professor primário deve ser preparado para levar o aluno a familiarizar-se e ajustar-se ao meio ambiente onde deve viver, quer se trate de zona rural, urbana, marítima, etc.

FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE ESCOLA NORMAL

Há muito era sentida a necessidade de se preparar professores especificamente, para o ensino nas escolas normais. Os diplomados por Faculdade de Filosofia recebem formação para trabalhar em escolas secundárias, não dispendo, portanto, de experiência com o ensino primário.

Assim, o ensino nas escolas normais requer professores treinados nas diversas áreas de trabalho com a escola primária. O parágrafo único do artigo 59 vem lembrando muito apropriadamente a necessidade de preparar professores para escolas normais, nos Institutos de Educação.

O QUE NÃO CONSTA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES

Parece adequado lembrar aqui temas que não constam da Lei de Diretrizes e Bases, mas que precisam ser tratados sempre que se aborda problemas de ensino primário e normal no Brasil.

Quem ou o que vai tirar a escola primária e normal do intelectualismo e academicismo em que se encontra, desde suas origens? Os postulados da Escola Nova que, há mais de 30 anos, vicejaram entre grandes educadores brasileiros, parece que quase feneceram.

Salvo exceções dignas de todo apreço, as práticas reinantes nas escolas primárias e normais têm consistido na audição passiva de lições recitadas pelo professor.

O aluno de escola primária, em fase evolutiva que exige a atividade de ver, palpar, manipular os objetos para poder conhecer o mundo exterior e formular conceitos e generalizações, é levado a ouvir e repetir lições passivamente. Pode-se afirmar sem exagero, que se trata de verdadeiras aberrações pedagógicas de Ensino, que não se fundamentam nas exigências da criança em desenvol-

vimento!

Em vez de oferecer treinamento prático, orientado por teorias científicas e normas técnicas, o ensino normal tem sido, primordialmente, um meio de levar os alunos a acumularem noções teóricas sobre psicologia, biologia, sociologia, filosofia, etc.

Cabe às diversas Unidades Federadas a grande tarefa de transformar o panorama do ensino primário e normal brasileiro. Transformar a escola primária do ler, escrever e contar — técnicas que ensinadas pelos métodos reinantes só podem ser aprendidas pelos bem dotados intelectualmente, ou pelos mais privilegiados socialmente — para a escola que inicia a criança no exercício das potencialidades pessoais, a fim de levá-la a ajustar-se ao ambiente sócio-cultural.

E a escola normal precisa ser transformada numa escola profissional, propriamente dita. Não são os conhecimentos teóricos que fazem o bom professor! A vocação, o talento, aliados a um treinamento adequado em preparar aulas, ministrá-las, observar e interpretar os comportamentos infantis constituem uma das maiores parcelas na formação profissional do mestre de escola primária.